

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

LUCAS DE SOUZA LEHFELD

NIVALDO DOS SANTOS

NORMA SUELI PADILHA

AMPARO SERENO SERENO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Amparo Sereno Sereno; Lucas De Souza Leheld; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-937-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Como Coordenadores, temos a honra de apresentar abaixo uma síntese dos artigos submetidos ao GT: Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I.

Desejamos uma ótima leitura a todos.

O artigo “A certificação selo verde como modelo de governança e responsabilidade socioambiental para a equideocultura: limites e possibilidades”, de Michele Silva Pires, Raquel Helena Ferraz e Silva, Jose Antonio de Sousa Neto, analisa a evolução da relação colaborativa entre o ser humano e os animais ao longo dos tempos, em especial, a interação com o cavalo, exigiu um novo olhar ao tratamento daquele em relação a este. A etologia apresenta hoje bases sólidas para a construção de relacionamentos colaborativos entre o homem e o animal por processos de aprendizagem. No Brasil a legislação que dispõe sobre a equideocultura, apesar de voltada à normatização desta como atividade econômica, estabelece limitações buscando proteger e preservar o rebanho.

Intitulado como “A destinação do fundo nacional do meio ambiente para compensação do dano ambiental”, o artigo de Allisson Carlos Vitalino, Laplace Guedes Alcoforado Leite De Carvalho, Talissa Truccolo Reato propõe uma análise sobre a destinação do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) para a compensação do dano ambiental no Brasil. O objetivo central é investigar a eficácia do FNMA na execução das políticas ambientais, considerando desafios normativos, alocação de recursos e transparência na gestão.

Os autores Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Nelcy Renata Silva De Souza, Renan de Melo Rosas Luna, em seu trabalho “A educação ambiental não-formal como instrumento para a manutenção da identidade cultural de povos indígenas na cidade de Manaus”, buscam compreender a Educação Ambiental Não-Formal como instrumento de manutenção da identidade cultural de povos indígenas na cidade de Manaus/AM, diante do processo histórico de formação étnico diverso e cultural relacionado ao contexto globalizado de sociedade em rede, como uma identidade de resistência que de um lado possui as influências da globalização e de outro as atribuições pessoais de cunho local.

O artigo “A ética subjacente aos programas de compliance ambiental e a ineficácia do programa no desastre socioambiental na cidade de Maceió – AL”, de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, busca demonstrar a correlação entre a Ética e o Direito, tomando como foco de análise o instituto do Compliance, a fim de demonstrar que, embora esse instituto possua potencialidade de contenção da conduta humana danosa ao meio ambiente, há uma ineficácia prática nos casos envolvendo desastres ambientais, a exemplo do ocorrido na cidade de Maceió – Al.

Dinalva Souza de Oliveira, em “A governança global como instrumento para o alcance da sustentabilidade”, esclarece que o paradigma da sustentabilidade tem adquirido importância crucial no panorama global, especialmente após a realização da Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia. Este evento marco foi fundamental para a instituição do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e para o estabelecimento da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1983. As questões ambientais são especialmente notáveis por sua capacidade de ultrapassar fronteiras geopolíticas e afetar um número indeterminado de pessoas, o que requer uma colaboração extensiva entre nações e a mobilização da sociedade civil.

Intitulado “A política agrícola na promoção do desenvolvimento humano sustentável: uma análise da Lei 8.171/91 com vista à concretização das metas 2.3 e 2.4 do ODS nº 02”, o artigo de Bruno Santiago Silva Gouveia e Carlos Augusto Alcântara Machado esclarece que a integração entre a política agrícola brasileira e o desenvolvimento humano sustentável é fundamental na busca por um equilíbrio entre a produção de alimentos, a preservação ambiental e a promoção de condições dignas para os atores sociais envolvidos. Este artigo propõe uma análise da Lei nº 8.171/91 como instrumento normativo de concretização das metas 2.3 e 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 02 das Organizações das Nações Unidas.

O artigo “A política fundiária brasileira e a lei da reforma agrária nº 8.629/93: uma análise sobre o impacto regulatório visando o atingimento do ODS nº 02”, de André Felipe Santos de Souza, Bruno Santiago Silva Goveia e Henrique Ribeiro Cardoso, estabelece que a consolidação da política fundiária é essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que promove um equilíbrio entre a garantia de acesso à terra, produção de alimentos, a preservação ambiental e a dignidade humana dos atores sociais envolvidos.

O artigo “Ação civil pública em matéria ambiental: imprescritibilidade do ressarcimento ao dano ambiental, à luz do STF”, dos autores Allisson Carlos Vitalino, Claudia Elisa de Medeiros Teixeira, e Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, traz a importância da

Ação Civil Pública (ACP) na defesa dos interesses coletivos, abordando, em especial no Supremo Tribunal Federal, a tutela jurídica coletiva na seara ambiental, os necessários efeitos que a mesma produz à sociedade numa perspectiva ampla de amparo à proteção do meio ambiente e dos interesses defendidos, com destaque para os transindividuais e difusos.

Os autores Robinson Miguel da Silva e Lucas de Souza Lehfeld, em seu texto “Arbitragem coletiva proposta pela Defensoria Pública para a defesa de grupos vulnerabilizados em hipóteses de desastres ambientais”, abordam a importância desse órgão público na defesa dos hipossuficientes atingidos por catástrofes como Brumadinho e Mariana, valendo-se, para direitos reflexos ao dano ambiental, disponíveis, da arbitragem como instrumento de solução de conflitos mais ágil em relação ao Poder Judiciário, já sobrecarregado em razão da cultura da litigiosidade.

O artigo “Consolidação da responsabilidade civil por danos ambientais, 50 anos de evolução legislativa e normativa”, da autoria Marcia Andrea Bühring, tem como objetivo principal analisar a linha do tempo, dos últimos 50 anos, quanto a acontecimentos, legislação, e normas, tanto internas quanto internacionais acerca da consolidação em termos práticos, do instituto da responsabilidade civil por danos ambientais.

Intitulado como “Desvendando os impactos da desertificação na Floresta Amazônica”, o trabalho dos autores Antonio Henrique Ferreira Lima, Aretusa Fraga Costa, Nelson de Rezende Junior analisa os efeitos da desertificação na Floresta, a partir de uma abordagem interdisciplinar, a fim de contribuir para a compreensão deste problema e fornecer subsídios para a adoção de medidas efetivas de prevenção e controle.

Patrícia Fortes Attademo Ferreira, Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Nelcy Renata Silva de Souza apresentam o artigo “Globalização e as entidades não-governamentais: reflexos da cidadania planetária e o meio ambiente”, com análise de que modo a globalização vem modificando os papéis da sociedade civil e as possibilidades de promover direitos e democracia, atuando, inclusive, nas questões ambientais.

O “Meio ambiente digital: direito de acesso à informação ambiental”, de Marcia Andrea Bühring e Jessica Mello Tahim é um artigo com abordagem interessante sobre o acesso à informação ambiental como um direito humano fundamental, essencial para a participação cidadã na tomada de decisões ambientais e na consecução de outros direitos.

Cláudio José Moreira Teles, em seu artigo “Meio ambiente saudável: um direito humano e fraternal em harmonia com as APP’s urbanas”, traz pesquisa bem fundamentada sobre as

Área de Preservação Permanentes (APP'S), situadas no meio urbano como espaços que viabilizam a concretização de um meio ambiente fraternal na perspectiva dos direitos humanos, bem como funcionam como ferramenta de preservação do meio ambiente.

O autores Felipe Franz Wienke, Kariza Farias do Amaral e Victoria Emilia Toro Blanco apresentam o artigo “O arcabouço normativo para a proteção da biodiversidade marinha na Venezuela frente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 14 da Agenda 2030 da ONU: Quais os desafios?” visa investigar de que forma a legislação da Venezuela relativa à biodiversidade marinha atende ao ODS nº 14. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que a legislação nacional, apesar de proteger indiretamente a biodiversidade marinha, necessita de um marco normativo específico, bem como da incorporação da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar no ordenamento jurídico do país considerando que a Venezuela possui uma significativa biodiversidade marinha, sendo um dos Estados celebrantes da Convenção para a Diversidade Biológica.

No artigo “O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado à luz do mínimo existencial” os autores Júlio Macedo Rosa e Silva, Beatriz da Costa Gomes, Talissa Fernanda Albertino da Silva analisam o conceito de mínimo existencial, bem como sua aplicação prática na sociedade. O mínimo existencial foi desenvolvido como um instrumento de promoção de direitos mínimos para a existência do ser humano de forma digna. A pesquisa busca também analisar a importância do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, visto que para que se alcance um grupo mínimo de direitos fundamentais, é necessário que haja um meio ambiente sadio para que o ser humano possa se desenvolver.

No artigo intitulado “O papel da responsabilidade social corporativa na regulamentação e segurança dos aditivos alimentares no Brasil” dos autores Andrea Natan de Mendonça e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro é analisada a importância da responsabilidade social corporativa (RSC) na regulamentação e segurança dos aditivos alimentares no Brasil. O objetivo do artigo consiste em explicar o emprego de aditivos alimentares, seus aspectos tecnológicos, suas repercussões na saúde humana e a responsabilidade social corporativa envolvida neste processo, A RSC envolve a incorporação voluntária de considerações ambientais, sociais e corporativas nas operações das empresas.

Os autores Felipe Franz Wienke e Jéssica Tavares Fraga Costa apresentam o artigo “Políticas de gestão de recursos hídricos: uma análise sobre o estágio atual da implementação da cobrança pelo uso da água nas bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul” abordando a gestão dos recursos hídricos, enfatizando a urgente necessidade de práticas sustentáveis frente aos desafios na preservação hídrica. A relevância desta pesquisa reside na crítica

situação hídrica, agravada por práticas de gestão inadequadas e pela falta de implementação efetiva de políticas públicas. Propõe-se nesta investigação, averiguar o atual estágio de operacionalização do instrumento de cobrança pelo uso da água nas Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que os Comitês de Bacia apresentam dificuldades administrativas e políticas para aprovação da cobrança em seus respectivos colegiados.

As autoras Jussara Schmitt Sandri e Priscila Kutne Armelin apresentam o artigo intitulado “O patrimônio cultural da humanidade na era digital: interfaces entre direitos da personalidade e novas tecnologias de informação e comunicação” que examina o papel das novas tecnologias de informação e comunicação como forma de promoção de acesso ao patrimônio cultural da humanidade. o artigo aborda como essas novas tecnologias de informação e comunicação têm facilitado o acesso remoto ao patrimônio cultural da humanidade, destacando a importância de estratégias que promovam a interatividade e a colaboração na disseminação desse patrimônio, e investigando

O artigo intitulado “O princípio da vedação do retrocesso ambiental frente ao reconhecimento da insignificância: sopesamento de bens ou esvaziamento de um direito fundamenta?!” dos autores Mariana Baldissera e Liton Lanes Pilau Sobrinho, questiona se é possível a mitigação do princípio da vedação do retrocesso ambiental face o reconhecimento do princípio da insignificância para danos ambientais e analisa que, embora, havendo conflito entre dois princípios, não há a exclusão, mas o sopesamento de bens, o princípio da insignificância apenas deve ser aplicado para caso de pequeníssima lesão ao bem jurídico, que, no presente caso, é o meio ambiente, direito fundamental e coletivo. Nesse sentido, por meio do método dedutivo e da técnica jurisprudencial e bibliográfica, traça um raciocínio acerca do princípio da vedação do retrocesso e da insignificância, para, ao final, ser feita uma análise quanto a sua aplicabilidade.

Atenciosamente

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos (Universidade Federal de Goiás)

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina)

Profa. Dra. Amparo Sereno Sereno (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa)

Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld (Centro Universitário Barão de Mauá)

O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NA REGULAMENTAÇÃO E SEGURANÇA DOS ADITIVOS ALIMENTARES NO BRASIL

THE ROLE OF CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY IN THE REGULATION AND SAFETY OF FOOD ADDITIVES IN BRAZIL

Andrea Natan de Mendonça ¹
Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro ²

Resumo

O artigo explora a importância da responsabilidade social corporativa (RSC) na regulamentação e segurança dos aditivos alimentares no Brasil. Atualmente, questões têm sido suscitadas quanto à segurança no emprego de aditivos alimentares e na sua utilização. A alimentação contemporânea é caracterizada pelo crescente uso de produtos de fácil obtenção, preparo e consumo, ou seja, os alimentos processados e ultraprocessados. Esses alimentos contêm substâncias adicionadas, chamadas de aditivos alimentares, que são empregadas pelas indústrias com finalidades tecnológicas ou sensoriais. A partir de uma metodologia descritiva, é abordada a importância da responsabilidade social corporativa no setor alimentício. O objetivo do artigo consiste em explicar o emprego de aditivos alimentares, seus aspectos tecnológicos, suas repercussões na saúde humana e a responsabilidade social corporativa envolvida neste processo, ressaltando que as empresas possuem um compromisso que vai além do lucro, devendo contribuir para tópicos sociais e ambientais. A RSC envolve a incorporação voluntária de considerações ambientais, sociais e corporativas nas operações das empresas, isso se tornou necessário em um mercado altamente competitivo, e está adquirindo uma relevância crescente na indústria alimentar, impulsionada pelo desafio de sustentabilidade que caracteriza o cenário mundial atual.

Palavras-chave: Responsabilidade social corporativa, Aditivos alimentares, Conservantes, Câncer, Segurança alimentar

Abstract/Resumen/Résumé

The article explores the importance of Corporate Social Responsibility (CSR) in the regulation and safety of food additives in Brazil. Currently, concerns have been raised regarding the safety in the use of food additives and their utilization. Contemporary eating habits are characterized by the increasing use of easily obtainable, prepared, and consumable products, namely processed and ultra-processed foods. These foods contain added

¹ Doutoranda em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara, Mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal de Alfenas, graduada em Ciências Biológicas (UNIFAL).

² Pós Doutor pela Università Degli Studi di Messina-IT. Doutor e mestre UFMG. Professor mestrado e doutorado na Dom Helder-Escola Superior. Promotor de Justiça.

substances, called food additives, which are employed by industries for technological or sensory purposes. Using a descriptive methodology, the article addresses the significance of corporate social responsibility in the food sector. The aim of the article is to explain the use of food additives, their technological aspects, their repercussions on human health, and the corporate social responsibility involved in this process, emphasizing that companies have a commitment that goes beyond profit, contributing to social and environmental topics. CSR involves the voluntary incorporation of environmental, social, and corporate considerations into business operations, which has become necessary in a highly competitive market, and is gaining increasing relevance in the food industry, driven by the sustainability challenge that characterizes the current global scenario.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate social responsibility, Food additives, Preservatives, Cancer, Food safety

1. INTRODUÇÃO

A contínua evolução da indústria alimentícia, impelida pela crescente demanda por produtos processados, ressalta a importância dos aditivos alimentares em meio às discussões sobre segurança alimentar e saúde pública, especialmente no contexto brasileiro, reconhecido como um dos principais protagonistas nesse cenário global. A incorporação desses aditivos não apenas visa aprimorar a qualidade, sabor e durabilidade dos alimentos, mas também busca estar em conformidade com os padrões regulatórios e as exigências dos consumidores.

Contudo, o emprego indiscriminado desses aditivos, aliado ao aumento da produção e consumo de alimentos ultraprocessados, tem suscitado preocupações quanto aos potenciais impactos na saúde da população, ampliando, dessa forma, a imperatividade de uma abordagem responsável por parte da indústria alimentícia.

Nesse contexto, este artigo propõe uma análise sobre a aplicação da responsabilidade social corporativa (RSC) como uma estratégia eficiente para fomentar a segurança alimentar, garantir a adequada regulamentação e promover o bem-estar da coletividade. Utilizando uma abordagem metodológica descritiva, o presente estudo analisa a relevância da responsabilidade social corporativa dentro do âmbito do setor alimentício. Portanto o objetivo principal é apresentar como se dá a utilização de aditivos alimentares, destacando seus aspectos tecnológicos e suas potenciais implicações à saúde humana. Outrossim, é importante compreender a dimensão da responsabilidade social corporativa, onde as organizações do setor alimentício possuem um compromisso que transcende a mera busca pelo lucro, devendo também contribuir para a promoção de questões sociais e ambientais.

No ambiente contemporâneo, as empresas enfrentam uma competição acirrada, na qual a diferenciação transcende a mera qualidade dos produtos e serviços oferecidos. A inserção da responsabilidade social corporativa não somente fortalece a reputação e a imagem das corporações, mas também atesta um compromisso autêntico com o bem-estar da comunidade e do meio ambiente. Esse comprometimento transcende as meras obrigações legais e regulatórias, sendo alimentado pela compreensão de que o sucesso empresarial não se restringe a êxitos financeiros, mas sim ao impacto positivo que a empresa pode gerar na sociedade.

A integração da responsabilidade social corporativa não apenas confere benefícios às empresas, mas também contribui de maneira significativa para a promoção da segurança

alimentar, a adequada regulamentação e o bem-estar geral da sociedade. Esta integração se manifesta de modo explícito através da inclusão de informações nos rótulos dos produtos, do monitoramento das concentrações de aditivos e, sobretudo, pela responsabilidade que as empresas alimentícias assumem perante seus consumidores.

A cooperação entre o setor privado e organizações internacionais de destaque, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), são fundamentais na promoção de hábitos alimentares salutar e na salvaguarda da segurança alimentar. Tal colaboração reflete a relevância da responsabilidade social e da sinergia entre distintos atores na busca por soluções holísticas para os desafios de saúde pública atrelados à nutrição e alimentação. Assim, a responsabilidade social corporativa se configura como uma estratégia eficaz para abordar as questões pertinentes à segurança alimentar e à saúde dos consumidores em um ambiente competitivo e em constante transformação.

2. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: O PAPEL DO SETOR PRIVADO

A temática responsabilidade social corporativa (RSC) tem ganhado destaque em virtude da crescente importância atribuída às corporações no que se refere à sua obrigação de contribuir para a abordagem das questões sociais e ambientais.

As formulações acerca da Responsabilidade Social Corporativa (RSC) têm origens que remontam aos primórdios do século XX, por meio da própria iniciativa do setor empresarial. Este fenômeno pode ser ilustrado através de uma citação atribuída ao pioneiro da indústria automobilística, Henry Ford, que afirmou "a business that makes nothing more than money is a poor business". Tal citação evidencia que a obtenção de lucro máximo não se configura como único objetivo de uma organização (Bilinelli, 2016).

A evolução do conceito ocorre no intervalo das décadas de 1960 e 1970, um período em que a sociedade vivenciou uma transformação significativa. Tal transformação não apenas resultou do aumento da população global, mas também se relacionou à mudança de perspectivas acerca dos compromissos das corporações para com a sociedade (Kakabadse et al., 2005).

Em 1999, a exploração dos recursos naturais passou por um incremento, culminando na disseminação massiva da produção e no consumo excessivo, especialmente na

América do Norte. Essa conjuntura levou a uma análise aprofundada e a debates intensos em torno do conceito de RSC, o que por sua vez deu origem ao surgimento de modelos que examinaram a gestão empresarial sob o prisma da RSC, bem como sua interconexão com os princípios éticos empresariais e a responsabilidade social das organizações (Carroll, 1999).

A responsabilidade social empresarial engloba a incorporação voluntária de considerações ambientais, sociais e corporativas nas atividades diárias das empresas. Isso implica em contribuir de forma benéfica para a sociedade e administrar os efeitos sociais e ambientais da organização, com o objetivo de garantir sua competitividade e promover seu crescimento.

A atual competitividade do mercado demanda que as organizações apresentem atributos distintivos capazes de efetivamente embasar a eficaz administração de seus recursos e a geração de valor voltada a seus acionistas, colaboradores internos, partes externas interessadas e à sociedade. Dentro deste contexto de concorrência intensificada, a partir da década de 1990, emerge um progressivo engajamento das entidades privadas no âmbito social, com o intuito de se diferenciarem e associarem a imagem do empreendimento à noção de uma instituição detentora de responsabilidade social, conforme identificado por Peliano e Beghin (2000).

Uma visão amplamente aceita é que os líderes empresariais possuem um compromisso moral inerente com os desempenhos da empresa e, por conseguinte, reconhecem-se como sendo responsáveis pelas possíveis repercussões adversas derivadas de certas estratégias e ações de gestão. De maneira análoga, eles são recompensados pelos resultados obtidos durante o exercício de suas responsabilidades, especialmente quando alcançam metas desafiadoras, assumindo também a responsabilidade pelas consequências negativas que possam advir dessas ações. É igualmente importante destacar que os gestores são incumbidos do alcance dos resultados coletivos da organização (Antonik, 2016).

No cenário global, dados apontados por Cunha et al. (2007) indicam que uma parcela significativa, cerca de dois terços, da população mundial anseia por uma atuação empresarial que vá além da mera busca por lucros. É uma expectativa que ultrapassa as obrigações tradicionais relacionadas ao pagamento de impostos, à geração de empregos e ao cumprimento das normas legais. Essa demanda reforça a ideia de que as empresas devem estender suas responsabilidades para o âmbito do bem-estar social e adotar critérios éticos rigorosos.

A literatura, por sua vez, oferece suporte empírico à noção de que as empresas que incorporam a responsabilidade social como parte integrante de suas operações colhem benefícios substanciais. Conforme argumentado por Cheibub e Locke (2002), essa abordagem não apenas permite que as empresas obtenham vantagens competitivas, mas também as conduz a assumir compromissos que excedem as exigências normativas preestabelecidas. Isso enfatiza a tendência crescente de que o sucesso empresarial não é medido somente em termos financeiros, mas também pelo impacto positivo que elas possam ter na sociedade e no ambiente em que operam.

3. O IMPACTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NA SAÚDE PÚBLICA

Através da integração da responsabilidade social corporativa em suas operações, as empresas não apenas buscam cumprir com suas obrigações éticas, mas também são fundamentais na promoção da saúde e do bem-estar da sociedade como um todo. Através de programas e iniciativas voltados para a saúde, segurança e qualidade de vida de seus colaboradores, as organizações podem criar ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

A promoção da saúde não se restringe somente ao ambiente interno das empresas, mas também se estende para as comunidades onde atuam. Ao adotar práticas socialmente responsáveis, as empresas podem influenciar positivamente as condições de vida das pessoas ao redor, investindo em projetos que promovam acesso à saúde, educação sobre bem-estar, prevenção de doenças e melhoria das condições sanitárias.

Quando abordamos a questão da responsabilidade social no setor industrial, é importante considerar a maneira com que estes produtos são produzidos, quem está envolvido na produção, os locais e métodos de processamento, bem como a distribuição desses alimentos. O comportamento responsável é de grande importância para as empresas do setor alimentício, dada a sua estreita relação com o meio ambiente e a economia (Heikkurinen et al., 2012).

A produção e o consumo de industrializados são temas frequentemente debatidos na sociedade, principalmente devido à inserção de diversas substâncias a esses produtos. Substâncias que são sobretudo essenciais para a conservação de alimentos, porém não são saudáveis do ponto de vista nutricional. Entre esses aditivos, podemos citar acidulantes,

antiespumantes, aromatizantes, corantes, estabilizantes, espessantes, realçadores de sabor, conservantes, entre outros.

No que tange os conservantes alimentares, o Ministério da Saúde exerce controle por meio da Resolução nº 239 de 2018, que regulamenta as aplicações e os valores de referência desses componentes. Essa resolução também autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em suplementos alimentares. O art. 2º, trata dos valores referência para uso destes aditivos:

§ 2º Os limites máximos previstos correspondem aos valores a serem observados no produto pronto para consumo, preparado de acordo com as instruções do fabricante (Brasil, 2018).

§ 3º Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existam limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (Brasil, 2018).

Segundo o Ministério da Saúde (1997), os conservantes alimentares são definidos como substâncias que impedem ou retardam a alteração dos alimentos provocada por microrganismos ou enzimas.

As substâncias químicas têm sido incorporadas com o propósito de desempenhar funções específicas. Ainda que os alimentos em seu estado natural não contenham tais aditivos, o processo de transformação alimentar para atender a uma gama diversificada de produtos frequentemente faz uso crescente de variados aditivos. A evolução tecnológica na indústria alimentícia ampliou a diversidade e aplicação desses aditivos. Atualmente, mais de 2500 aditivos distintos são deliberadamente introduzidos nos alimentos com o intuito de alcançar efeitos desejados. Essa prática de empregar aditivos é amplamente reconhecida, entretanto, não está isenta de debates e disputas (Branen et al. 2005).

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em colaboração com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assume a responsabilidade pela análise dos potenciais riscos à saúde humana relacionados aos aditivos alimentares. Esta avaliação é empreendida por um conjunto de especialistas científicos independentes, conhecido como o Comitê Misto FAO/OMS de Especialistas em Aditivos Alimentares (JECFA). Somente os aditivos alimentares que passaram pelo escrutínio de segurança promovido pelo JECFA e que não apresentam riscos substanciais à saúde dos consumidores são autorizados para utilização. Esse critério é aplicado independentemente de os aditivos serem de origem natural ou sintética. As autoridades nacionais, com base nas avaliações realizadas pelo JECFA ou em

avaliações nacionais, podem então conceder autorizações para o uso de aditivos alimentares em quantidades especificadas, destinadas a alimentos específicos (WHO, 2018).

As análises efetuadas pelo JECFA são fundamentadas em uma análise científica que abrange uma vasta gama de dados, incluindo informações bioquímicas, toxicológicas e outros dados relevantes sobre um determinado aditivo. Tal análise compreende testes obrigatórios em animais, estudos de pesquisa e observações em seres humanos. Os testes toxicológicos requeridos pelo JECFA englobam avaliações agudas, de curto prazo e de longo prazo, que visam elucidar tanto a absorção, distribuição e excreção do aditivo alimentar, quanto os potenciais efeitos nocivos do aditivo ou de seus subprodutos em níveis específicos de exposição (WHO, 2018).

O ponto inicial para determinar a viabilidade do uso de um aditivo alimentar sem comprometimento à saúde é a formulação da Ingestão Diária Aceitável (IDA). A IDA constitui uma estimativa da quantidade segura de um aditivo que pode ser consumida diariamente através de alimentos ou água potável ao longo de toda a vida, sem acarretar efeitos adversos à saúde (WHO, 2018).

O setor privado desempenha uma atribuição significativa na promoção de hábitos alimentares saudáveis e na promoção da atividade física, e isso abrange diversas empresas, incluindo fabricantes de comidas, produtores de embalagens, fabricantes de artigos esportivos, agências de publicidade e meios de comunicação. Essas entidades podem assumir responsabilidades importantes como empreendedores socialmente responsáveis e promotores de estilos de vida saudáveis. Tanto de forma independente quanto em colaboração com governos e organizações não governamentais, cada uma delas pode desempenhar funções na implementação de medidas voltadas para a disseminação de mensagens positivas e consistentes, que facilitem e incentivem a adoção de práticas que promovam a alimentação saudável e a atividade física (WHO, 2010).

A convergência de esforços entre o setor privado e organizações internacionais, como a OMS, assume um papel fundamental na promoção de hábitos alimentares saudáveis. Enquanto o setor privado contribui com seu alcance global e recursos para implementar medidas concretas, a OMS fornece diretrizes e avaliações baseadas em evidências que orientam essas ações. Essa colaboração entre entidades privadas e públicas demonstra a importância da sinergia entre diferentes atores na busca por soluções abrangentes para os desafios de saúde pública relacionados à nutrição.

Nos seus documentos de estratégias e intervenções, a Organização Mundial da Saúde (OMS) enfatiza as iniciativas que obtiveram resultados positivos no que diz respeito à promoção de uma alimentação saudável e da atividade física. Isso inclui a redução dos níveis de gordura, açúcar e sal em alimentos processados. Essas ações são consistentemente ressaltadas como exemplos de colaboração bem-sucedida entre o governo e o setor privado (WHO, 2011).

Neste contexto da indústria alimentícia, a consideração cuidadosa dos aditivos alimentares, regulamentada por autoridades de saúde como o Ministério da Saúde, é essencial para garantir a segurança dos produtos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações desempenham uma contribuição vital na avaliação e orientação sobre o uso seguro desses aditivos. Outrossim, a colaboração entre o setor privado e essas organizações é fundamental para promover hábitos alimentares saudáveis. Portanto, a responsabilidade social e a cooperação entre diferentes atores é determinante na busca por soluções para os desafios de saúde pública relacionados à nutrição e à promoção da saúde.

4. ADITIVOS ALIMENTARES: BENEFÍCIOS, RISCOS E A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO

Nos últimos anos, devido às transformações nos padrões alimentares da população brasileira, impulsionadas pela urbanização e pela crescente correria do cotidiano, os consumidores tendem a dar preferência a alimentos prontos ou semiprontos que ofereçam maior conveniência. Esse cenário tem contribuído para um aumento significativo das doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial sistêmica, obesidade, diabetes mellitus e alergias, em virtude do maior consumo de produtos industrializados, sejam eles processados ou ultraprocessados, em detrimento dos alimentos in natura. (Polônio; Peres, 2009; Bissacotti; Angst; Saccol, 2015).

Os aditivos alimentares são substâncias amplamente utilizadas para melhorar a qualidade, a segurança e a vida útil dos produtos alimentícios. No entanto, o seu uso gera debates e preocupações, que vão desde a saúde dos consumidores até questões ambientais e regulatórias. Conforme estabelecido na Portaria nº 540 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, datada de 27 de outubro de 1997, define-se aditivo alimentar como:

qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparo, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento (Brasil, 1997).

Nesse âmbito, o aditivo alimentar tem como objetivo principal prolongar a vida útil dos produtos alimentícios e, adicionalmente, participar da criação, alteração e aprimoramento das características sensoriais, que incluem cor, sabor, aroma e textura (Schvartsman, 1982).

No Brasil, a utilização desses aditivos é estritamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Outrossim, a Anvisa baseia-se em diretrizes provenientes de regulamentações regionais, como as estabelecidas pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), e também considera recomendações de comitês de especialistas globais da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) (Chassaing et al., 2015; Chia et al., 2016).

Antes de conceder a autorização para a utilização de um aditivo, é fundamental conduzir uma avaliação toxicológica completa, levando em consideração qualquer efeito cumulativo, sinérgico ou de proteção que possa surgir. Os aditivos alimentares devem ser submetidos a um monitoramento contínuo e reavaliação, incorporando sempre as informações científicas mais recentes disponíveis sobre o assunto. Isso não diz respeito apenas às propriedades específicas que os tornam adequados como aditivos alimentares, mas também a todas as suas consequências secundárias e contraindicações, especialmente aquelas que possam resultar do uso prolongado, conforme destacado por Salinas (2002).

A regulamentação e fiscalização efetiva dos aditivos alimentares no Brasil representam um desafio constante. O mercado alimentício é dinâmico, com novos produtos e ingredientes surgindo regularmente. Isso requer que as agências reguladoras estejam constantemente atualizadas e preparadas para avaliar novos aditivos quanto à sua segurança e eficácia. A fiscalização da conformidade por parte das autoridades é necessária para garantir que as empresas cumpram as regulamentações estabelecidas, evitando a presença de aditivos não autorizados ou em excesso nos produtos. Apesar da autorização de diversos aditivos alimentares pela Anvisa, questionamentos têm surgido acerca de seus potenciais efeitos na saúde dos consumidores.

A conscientização dos consumidores permite uma utilização responsável destes compostos químicos. Portanto, promover a educação alimentar, fornecendo informações claras e acessíveis sobre os riscos e benefícios dos aditivos, capacita os consumidores a tomar decisões

conscientes. Incentivar escolhas alimentares equilibradas que incluam uma variedade de alimentos naturais e minimamente processados pode contribuir para a redução do consumo excessivo de produtos ultraprocessados ricos em aditivos.

Para abordar as controvérsias em torno dos aditivos alimentares, é essencial promover e financiar pesquisas científicas contínuas. Estudos de longo prazo que investiguem os efeitos dos aditivos na saúde humana, levando em consideração diferentes grupos populacionais e condições, podem fornecer dados valiosos para a formulação de regulamentações mais precisas. A pesquisa pode ajudar a identificar alternativas mais seguras e sustentáveis para os aditivos existentes.

O uso de aditivos alimentares é uma prática que envolve múltiplos fatores, incluindo a preferência dos consumidores por processados, a necessidade de conservação e a busca por qualidade sensorial. No entanto, é essencial manter um equilíbrio entre esses fatores e as preocupações legítimas relacionadas à saúde e ao meio ambiente. A regulamentação eficaz, a avaliação constante dos riscos e a cooperação internacional são elementos essenciais para garantir que os aditivos alimentares contribuam positivamente para a indústria alimentícia, sem comprometer a saúde da população brasileira.

A utilização de conservantes em excesso ou de maneira indiscriminada, interfere nos riscos associados a essas substâncias, aumentando consideravelmente. Isso inclui não apenas a possibilidade de reações alérgicas e distúrbios gastrointestinais, mas também a preocupação com o possível acúmulo de resíduos desses compostos no organismo ao longo do tempo.

Um exemplo onde o uso de conservantes está associado a problemas de saúde, pode ser evidenciado no caso do ácido benzoico, empregado em alimentos com o propósito de manter suas propriedades, seja eliminando micro-organismos indesejáveis ou inibindo seu desenvolvimento), no entanto, seu uso tem sido associado a sintomas de asma. Devido ao seu amplo uso na indústria, o ácido benzoico também ocorre naturalmente em certos alimentos, como leite, queijo, batata, chá, farinha de soja e outros. É uma opção de baixo custo, porém, ao empregar sua forma de benzoato, é necessário ter cautela, pois sua eficácia depende do pH do alimento, destacando-se em ambientes acidificados, onde demonstra ser efetivo no combate a bolores e leveduras. Estudos científicos têm apontado uma associação entre o consumo de ácido benzoico e sintomas asmáticos, uma vez que, quando ingerido, passa por um processo de

conversão no fígado, formando o ácido hipúrico através da conjugação com glicina (Aun et al., 2011; Gava; Silva; Frias, 2009; Pimenta, 2003)

Outro conservante amplamente empregado pela indústria é o ácido sórbico, disponível em diferentes formas, como sais de potássio, cálcio e sódio. Este agente demonstra eficácia no controle de bolores, leveduras e certos tipos de bactérias, atuando em ambientes com pH próximo à neutralidade. No entanto, é importante observar que, quando utilizado na forma de sorbato de potássio em quantidades acima das recomendações máximas, pode desencadear reações adversas, tais como urticária, asma e alergias (Conte, 2016; Gava, Silva, Frias, 2009).

A potencial carcinogenicidade dos aditivos alimentares tem sido objeto de investigação em estudos de longo prazo. Estas pesquisas têm consistentemente apontado associações entre a exposição a certas substâncias e o aumento da incidência de tumores. Um exemplo notável é a relação entre o consumo de nitratos e o desenvolvimento de vários tipos de câncer. O aspartame foi associado a tumores cerebrais, enquanto as nitrosaminas e o antioxidante BHA (butylated hydroxyanisole) foram implicados no surgimento de mutações no DNA que podem desencadear a formação de neoplasias (Bissacotti; Angst; Saccol, 2015; Polônio; Peres, 2009; Romeiro; Delgado, 2013).

Os nitratos e os nitritos são substâncias que estão naturalmente presentes no solo, na água e em muitos produtos presentes na alimentação da população, sendo, por exemplo, uma das fontes de nitrogênio encontradas em vegetais. No caso de carnes e produtos enlatados, eles são adicionados durante o processo de fabricação devido às suas propriedades inibidoras que impedem o crescimento do grupo "clostrídio". Esse grupo é conhecido por ser um dos causadores de infecções e intoxicações alimentares (Borsato; Gardes; Kawakoe, 1989) O consumo excessivo de processados que contenham nitratos e nitritos em sua composição está associado a um maior risco de desenvolver câncer de cólon, como indicado por Almeida et al. em 2015.

Um estudo realizado pela Universidade de Sorbonne, em Paris, na França, revela um aumento significativo de 10% no consumo de processados, resultando em um aumento de 12% na incidência de diversos tipos de câncer. Os próprios pesquisadores chegaram à conclusão de que o aumento no consumo de alimentos embutidos está diretamente relacionado ao aumento do risco de câncer em indivíduos que consomem esses produtos industrializados, como mencionado em um relatório da FUNIBER em 2018. O consumo excessivo de nitrato e nitrito

na dieta pode resultar em efeitos tóxicos para o organismo devido à formação endógena de compostos N-nitrosos, como a N-nitrosodimetilamina e a monometilnitrosamina. Estes compostos são conhecidos por apresentarem propriedades carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas no organismo, conforme discutido por Lamarino et al. em 2015.

A relação entre o aumento no consumo de alimentos processados e o risco crescente de câncer, conforme evidenciado pelo estudo da Universidade de Sorbonne, na França, destaca a importância da responsabilidade social corporativa (RSC) nas indústrias alimentícias. A RSC é um conceito que enfatiza o compromisso das empresas com o bem-estar da sociedade, incluindo a saúde dos consumidores.

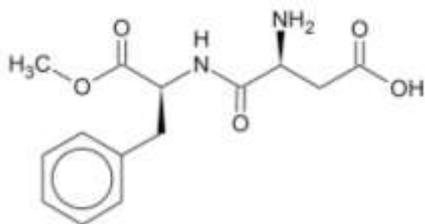
Nesse contexto, as empresas do setor alimentício têm a responsabilidade de não apenas produzir alimentos saborosos e convenientes, mas também de garantir que esses produtos sejam seguros e saudáveis. Os estudos que revelaram níveis elevados de nitrato e nitrito em produtos cárneos ressaltando a necessidade de maior diligência por parte das empresas em relação à qualidade de seus produtos. A RSC envolve a transparência na comunicação com os consumidores, informando-os sobre os riscos potenciais e oferecendo produtos mais seguros. De igual modo, as empresas devem investir em pesquisa e desenvolvimento para encontrar alternativas mais saudáveis e seguras aos conservantes potencialmente prejudiciais.

4.1 O ASPARTAME: ENTRE A DOÇURA E A CONTROVÉRSIA - UMA ANÁLISE DA SEGURANÇA E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

O Aspartame é um aditivo alimentar muito utilizado em refrigerantes diet e light, também conhecido como N-(L- α -Aspartil)-L-fenilalanina, é um adoçante de baixa caloria que possui uma densidade calórica equivalente à do açúcar, com 4 kcal/g. No entanto, é aproximadamente 200 vezes mais doce, o que permite seu uso em alimentos e bebidas em quantidades muito reduzidas, resultando em uma ingestão calórica mínima. Sua síntese envolve os aminoácidos fenilalanina e ácido aspártico (Butchko et al., 2002; Magnuson et al., 2007). Após a ingestão, o aspartame é decomposto no intestino em aminoácidos, ácido aspártico e fenilalanina, com a produção de quantidades mínimas de metanol (abaixo dos níveis endógenos diários normais). Todos esses componentes são metabolizados por vias metabólicas endógenas

bem conhecidas e caracterizadas (Magnuson et al., 2007; EFSA, 2013). A representação da estrutura do aspartame está ilustrada na Figura 1.

Figura 1. Estrutura do éster 1-metílico de NL-alfa-Aspartil-L-fenilalanina ou aspartame.



Fonte: Haighton et al., 2019.

Até a década de 1980, no Brasil, os produtos dietéticos estavam sujeitos a regulamentação como drogas, sendo vendidos em farmácias e consumidos principalmente por pessoas que precisavam controlar a ingestão de sacarose, como aqueles com diabetes mellitus ou outras condições relacionadas a distúrbios no metabolismo dos açúcares (Toledo; Ioshi, 1995). No entanto, em 1988, a Portaria nº01 da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) determinou que os edulcorantes, previamente registrados na Divisão de Medicamentos (DIMED), passariam a ser registrados na Divisão Nacional de Alimentos (DINAL). Essa mudança marcou uma nova direção para esses produtos e expandiu significativamente seu mercado (Brasil, 1988). A partir de 1995, os produtos dietéticos foram incorporados à categoria de "Alimentos para Fins Especiais," destinados a atender às necessidades de pessoas com condições metabólicas e fisiológicas específicas (Brasil, 1998). Como resultado, esses produtos passaram a ser disponibilizados em diversos locais, como estabelecimentos de alimentos, e se tornaram acessíveis a qualquer consumidor, ampliando assim sua utilização em toda a população.

O desafio significativo reside no fato de que, embora esses produtos sejam essenciais para pessoas que requerem uma dieta com restrição de açúcar, frequentemente são utilizados sem um critério rigoroso. Cada vez mais, seus consumidores estão mais interessados na tendência do momento do que em suas reais necessidades (Wessler, 2020). O uso desses produtos, muitas vezes, é adotado por escolha pessoal, com base em recomendações arbitrárias, em vez de orientações médicas ou nutricionais adequadas (Natividade, 2011; Brasil, 2016). Isso resulta em uma interpretação equivocada por parte dos consumidores, uma vez que o próprio termo "dietético" não oferece garantias sobre a composição precisa desses produtos. Estes são frequentemente consumidos de maneira indiscriminada e excessiva, levando a debates sobre

seus benefícios reais e a segurança a longo prazo (Malik et al., 2006; Brown et al., 2010; Ardalan et al., 2017; Green e Syn, 2019). Portanto, deve-se promover uma compreensão informada sobre o uso adequado de produtos dietéticos, baseada em orientações médicas e nutricionais sólidas, a fim de garantir que atendam às necessidades das pessoas que realmente dependem deles e que sua utilização seja benéfica à saúde da população em geral.

Com base nas avaliações recentes conduzidas pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC), pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Comitê Conjunto de Especialistas em Aditivos Alimentares da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO) (JECFA) sobre o aspartame, é evidente que a questão de sua segurança e potencial impacto na saúde é complexa (WHO, 2023).

É essencial reconhecer que as considerações atuais são baseadas em evidências limitadas e que a segurança do aspartame não é uma grande preocupação nas doses normalmente consumidas. No entanto, a ciência está em constante evolução, e novas pesquisas são necessárias para refinarmos nossa compreensão sobre os possíveis riscos e impactos na saúde associados ao aspartame. Portanto, o monitoramento de novas evidências deve ser constante, é necessário que haja o incentivo de novas pesquisas independentes para abordar as preocupações relacionadas ao aspartame, a fim de garantir que as decisões relacionadas ao seu uso sejam baseadas em evidências científicas sólidas e confiáveis.

Uma vez que este produto apresenta um risco potencial a saúde, é necessário que as empresas invistam em pesquisas e realizem substituições por opções menos prejudiciais e mais naturais, com é o caso do adoçante de stevia, produzido a partir da planta *Stevia rebaudiana*, que também não apresenta calorias e nem alterações no índice glicêmico.

A responsabilidade social corporativa e a governança consistem em estratégias fundamentais que podem auxiliar no uso adequado desta substância, uma vez que as empresas podem demonstrar RSC fornecendo informações claras e precisas em seus produtos por meio de rótulos transparentes, permitindo que os consumidores tomem decisões informadas com base em seu conhecimento sobre os ingredientes. Empresas comprometidas com a RSC podem investir em pesquisa e desenvolvimento para encontrar alternativas mais saudáveis e naturais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos diversos desafios e complexidades envolvendo o uso de aditivos alimentares na indústria alimentícia, torna-se inegável a necessidade premente de adotar a Responsabilidade Social Corporativa (RSC) como um alicerce fundamental para a promoção da segurança alimentar e da saúde pública. Para alcançar tal objetivo, é essencial que as empresas do setor alimentício reconheçam a importância de práticas responsáveis e tomem medidas efetivas. Isso exige a sincronia entre diversos setores e ações coordenadas.

Primeiramente, as agências reguladoras devem manter-se atualizadas e prontas para avaliar rigorosamente novos aditivos quanto à sua segurança e eficácia. A fiscalização rigorosa por parte das autoridades é imprescindível para garantir que as empresas estejam em conformidade com as regulamentações estabelecidas, assegurando, assim, a integridade dos produtos alimentares.

A conscientização dos consumidores é um componente-chave na promoção da utilização responsável de aditivos. Fornecer informações claras e acessíveis sobre os riscos e benefícios dos aditivos capacita os consumidores a tomar decisões informadas sobre suas escolhas alimentares. A promoção da educação alimentar é essencial nesse processo, criando uma sociedade mais consciente dos aspectos relacionados à alimentação. Incentivar escolhas alimentares equilibradas, que privilegiem uma variedade de produtos naturais e minimamente processados, contribui para reduzir o consumo excessivo de produtos ultraprocessados ricos em aditivos

A fim de embasar as decisões e práticas no uso de aditivos alimentares, é fundamental promover e financiar pesquisas científicas contínuas. Estudos de longo prazo que investiguem os efeitos dos aditivos na saúde humana, para orientar políticas e regulamentações mais eficazes.

Por último, estabelecer limites máximos permitidos de aditivos nos alimentos é um passo crítico para garantir que os efeitos desejados sejam alcançados sem ultrapassar os valores recomendados da Ingestão Diária Aceitável (IDA). A incorporação da Responsabilidade Social Corporativa no âmbito da indústria alimentícia, especialmente em relação aos aditivos alimentares, é tanto uma necessidade ética quanto uma medida prática. A colaboração entre empresas, órgãos reguladores, cientistas, educadores e consumidores são essenciais na garantia de um ambiente alimentar mais seguro, saudável e sustentável. A responsabilidade corporativa não apenas protege a saúde pública, mas também fortalece a confiança dos consumidores, impulsiona a competitividade da indústria e contribui para o bem-estar da sociedade em sua

totalidade. Parcerias estratégicas entre empresas, organizações não-governamentais e órgãos governamentais podem maximizar o impacto das ações e expandir o alcance das iniciativas, tornando-as mais abrangentes e eficazes.

Dessa forma, a responsabilidade social corporativa transcende as fronteiras das operações empresariais e assume uma posição proativa na construção de sociedades mais saudáveis, igualitárias e sustentáveis. Ao alinhar seus objetivos com as necessidades da sociedade, o setor privado auxilia significativamente na promoção da saúde e no bem-estar de todos os stakeholders envolvidos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L.; SANTOS, B.T.; PRATES, R.P.; LEÃO, L.L.; PEREIRA, E.J.; SILVA, V.S.; FARIAS, P.K.S. Alimentação como fator de risco para câncer de intestino em universitários. **Revista Brasileira em promoção da saúde**. Fortaleza, v.30, n. 1, p. 73, 2015.

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, Ética, Responsabilidade Social e Empresarial- Uma visão prática**. Alta Books Editora, 2016.

ARDALAN MR, TABIBI H, ATTARI VE, MAHDAVI AM. Nephrotoxic Effect of Aspartame as an Artificial Sweetener. **Iran J Kid Dis**. V.11(5), pp. 339-343, 2017.

AUN, M. V. et al. Aditivos em alimentos. **Revista Brasileira de Alergia e Imunopatologia**, v. 34, n. 5, p. 177-185, 2011.

BILINELLI, L. **Valuing the use of Corporate Social Responsibility in Australian food industry**. Veneza: Universidade Ca'Foscari Venezia. Dissertação de mestrado. 2016.

BISSACOTTI, A. P.; ANGST, C. A.; SACCOL, A. L de F. Implicações dos aditivos químicos na saúde do consumidor. **Revista Disciplinarum Scientia**. Série: Ciências da Saúde, Santa Maria, v. 16, n. 1, p. 43-59, 2015.

BORSATO, Dionisio; GARDES, Bernard Joseph Louis; KAWAKOE, Maria Aparecida F. Teores de nitratos e nitritos em conservas de carne comercializadas em Londrina (PR). **Semina: Ciências Exatas e Tecnológicas**, v. 10, n. 4, p. 235-238, 1989.

BRANEN, A. LARRY; DAVIDSON, P. MICHAEL; SALMINEN, SEppo; THORMGATE III, JOHN H. **Food additives**. New York: Marcel Dekker, INC. 2005.

Brasil. **Ministério da Saúde**. Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 1988. Dispõe sobre os suplementos dietéticos protéicos; produtos para dietas especiais, edulcorantes, produtos dietéticos. 1988.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 239, de 26 de julho de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jul. 2018.

Brasil. **Ministério da Saúde**. Desmistificando dúvidas sobre alimentação e nutrição: material de apoio para profissionais de saúde / Ministério da Saúde, Universidade Federal de Minas Gerais. – Brasília: Ministério da Saúde, p. 164, 2016.

BRASIL. **Secretaria de Vigilância Sanitária**; Ministério da Saúde (SVS/MS). Portaria nº 540, de 27 de outubro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico: aditivos alimentares – definições, classificação e emprego. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Poder Executivo, 28 out. 1997. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/391619/PORTARIA_540_1997.pdf/3c55fd22-d503-4570-a98b-30e63d85bdad. Acesso em: 14 set. 2023.

Brown RJ, de Banate MA, Rother KI. Artificial sweeteners: a systematic review of metabolic effects in youth. **Int J Pediatr Obes**. V. 5(4), pp. 305-312, 2010.

BUTCHKO, HARRIETT H.; STARGEL W. WAYNE; COMER, C. PHIL; MAYHEW, DALE A.; BENNINGER, CHRISTIAN; BLACKBURN, GEORGE L. et al. Aspartame: Review of Safety. **Regulatory Toxicology and Pharmacology**. V. 35, Issue 2, Supplement, pp. S1-S93, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1006/rtp.2002.1542>. Acesso em: 10 set. 2023.

CARROLL, ARCHIE B. Corporate social responsibility. **Business & Society**, 38(3), 268-295, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/000765039903800303>. Acesso em 27 ago. 2023.

CHASSAING B, KOREN O, GOODRICH JK, POOLE AC, SRINIVASAN S, LEY RE, et al. Dietary emulsifiers impact the mouse gut microbiota promoting colitis and metabolic syndrome. **Nature**. 519(7541):92-6, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nature14232>. Acesso em: 14 set. 2023.

CHEIBUB, Z. B., & LOCKE, R. M. Valores ou interesses? Reflexões sobre a responsabilidade social das empresas. **Empresa, empresários e globalização**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, pp.279-291, 2002.

CHIA CW, SHARDELL M, TANAKA T, LIU DD, GRAVENSTEIN KS, SIMONSICK EM, et al. Chronic low-calorie sweetener use and risk of abdominal obesity among older adults: a cohort study. **PLoS One**. 11(11):e0167241, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0167241>. Acesso em: 14 set. 2023.

CONTE, F. A. Efeitos do consumo de aditivos químicos alimentares na saúde humana. **Revista Espaço Acadêmico**. v. 16, n. 181, p. 69-81, 2016.

CUNHA, M., REGO, A., CUNHA, R., & CABRAL-CARDOSO, C. **Manual de Comportamento Organizacional e Gestão**. Lisboa: Editora RH. 6ªEd. 2007.

EFSA ANS Panel (EFSA Panel on Food Additives and Nutrient Sources added to Food). Scientific Opinion on the re-evaluation of aspartame (E 951) as a food additive. **EFSA Journal**. 11(12):3496, pp. 263, 2013. Disponível em: doi:[10.2903/j.efsa.2013.3496](https://doi.org/10.2903/j.efsa.2013.3496). Acesso em: 10 set. 2023.

FUNIBER. **Consumo de alimentos industrializados aumenta casos de câncer, segundo estudo**. 2018. Disponível em: <https://blogs.funiber.org/pt/saude-e-nutricao/2018/03/26/funiber-alimentos-industrializados-cancer>. Acesso em: 14 set. 2023.

GAVA, A. J.; SILVA, C. A. B.; FRIAS, J. R. G. **Tecnologia de alimentos: princípios e aplicações**. São Paulo: Nobel. p.511. 2009.

GREEN, C.H.; SYN, W.K. Non-nutritive sweeteners and their association with the metabolic syndrome and non-alcoholic fatty liver disease: a review of the literature. **Eur J Nutr**. V. 58, pp.1785-1800, 2019.

HAIGHTON, LOIS; ROBERTS, ASHLEY; JONAITIS, TOMAS; LYNCH, BARRY. Evaluation of aspartame cancer epidemiology studies based on quality appraisal criteria. **Regulatory Toxicology and Pharmacology**, V. 103, pp. 352-362, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.yrtph.2019.01.033>. Acesso em: 10 set. 2023.

Heikkurinen, P., Jalkanen, L., Järvelä, K., Järvinen, M., Katajajuuri, J-M., Koistinen, L. & Forsman-Hugg, S. Corporate Responsibility in the Food Chain: The Criteria and Indicators. **Proceedings in Food System Dynamics**, pp. 653-666, 2012.

KAKABADSE, NADA K., ROZUEL, CECILE, LEE-DAVIES, LINDA. Corporate social responsibility and stakeholder approach: a conceptual review. **International Journal of**

Business Governance and Ethics, 1(4), 277, 2005. Disponível em:
<https://www.inderscienceonline.com/doi/abs/10.1504/IJBGE.2005.006733>. Acesso em: 27 ago. 2023.

LAMARINO. L.Z; OLIVEIRA. M.C; ANTUNES. M.M; OLIVEIRA. M; RODRIGUES. R.O; ZANIN. C.I.C.B; SCHIMILE. M; LIMA. A.A. Nitratos e nitritos em produtos cárneos enlatados e/ou embutidos. **Gestão em foco**. [s.l.]. n. 7, 2015.

MAGNUSON, B.A.; BURDOCK, G.A.; DOULL, J.; KROES, R.M.; MARSH, G.M.; PARIZA, M.W. et al. Aspartame: A Safety Evaluation Based on Current Use Levels, Regulations, and Toxicological and Epidemiological Studies. **Critical Reviews in toxicology**. V.37, pp. 629 – 727, 2007. Disponível em:
<https://doi.org/10.1080/10408440701516184>. Acesso em: 10 set. 2023.

MALIK VS, SCHULZE MB, HU FB. Intake of sugar-sweetened beverages and weight gain: a systematic review. **Am J Clin Nut**. V. 84, pp. 274-288, 2006.

NATIVIDADE, D.P. **Uso de adoçantes dietéticos**: orientações para profissionais de saúde e de ensino [dissertação de mestrado]. Pós Graduação em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente. Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA. 2011.

PELIANO, A. e BEGHIN, N. **A Iniciativa Privada e o Espírito Público**: um retrato da ação social das empresas. Brasília: IPEA, 2000.

PIMENTA, S. F. **Percepção da população do Distrito Federal quanto ao risco da presença de contaminantes químicos em alimentos**. 52 f. Monografia (Especialização em Qualidade em Alimentos) – Centro de Excelência em Turismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

POLÔNIO, M. L. T.; PERES, F. Consumo de aditivos alimentares e efeitos à saúde: desafios para a saúde pública brasileira. **Caderno de Saúde Pública**, v. 25, n. 8, p. 1.653-1.666, 2009.

ROMEIRO. S.; DELGADO. M. Aditivos alimentares: conceitos básicos, legislação e controvérsias. **Revista Nutricias**, on-line, n. 18, p. 22-26, 2013.

SALINAS, R.D. **Alimentos e nutrição**: introdução a bromatologia. Trad. Fátima Murad. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

SCHVARTSMAN, SAMUEL. Aditivos alimentares. **Pediatria (São Paulo)**, p. 202-10, 1982.

TOLEDO MC, IOSHI SH. Potential intake of intense sweeteners in Brazil. **Food Addit Contam.** 12(6): 799808, 1995.

WESSLER, Patricia Gomes. **Implicações cerebrais e metabólicas associadas à administração crônica de aspartame em ratos wistar.** 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Creating an enabling environment for population based salt reduction strategies:** report of a Joint Technical Meeting held by WHO and FSA/UK. Geneva: World Health Organization, 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Global status report on noncommunicable diseases 2010.** Geneva, 2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. **Safety evaluation of certain contaminants in food:** prepared by the eighty-third meeting of the Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives (JECFA). 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Aspartame hazard and risk assessment results released.** Geneva, 2023.